**Ana Rita Andrade Miranda – Faculdade de Direito de Lisboa**

**Cronologia Direito Romano**

|  |  |
| --- | --- |
| **753 a.C.** | **– 1º Período**: Monarquia (Roma do Rex e das Gentes)  – Organização Constitucional do Governo quiritário:   * *Rex –* poder militar, executivo, religioso (mediador entre os deuses e as pessoas, interpretava os auspícios, ou seja, qualquer tipo de indício divino). Era escolhido pelos deuses, e não por sucessão legitimaria. A decisão do sucessor, eram dada pelo *interrex.* * *Senatus –* Órgão representativo dos patrícios, e consultivo do rei. Integrava as pessoas mais velhas, por se acreditar que sendo os mais experimentados na vida, seriam detentoras de uma maior sabedoria. Propunham o novo *rex,* e tinham a capacidade de *interregnum* durante 5 dias para a escolha do mesmo. Possuiam *auctoritas*, ou seja, o poder de ratificar as deliberações dos outros órgãos. * *Comitia Curiata –* Reunião do *Populus* de Roma. Eram aqui votadas as *leges regiae*, propostas pelo *rex*. Aprovavam o futuro rei de Roma, proposto pelo Senado. Era presidido por um sacerdote, e tinha um fundamento religioso. * *(Collegia sacerdotalia):* Instituição com forte influência política  1. Colégio dos Pontífices: Protegia os interesses das famílias patrícias, no confronto com o *rex*, invocando que elas detinham os poderes politico-religiosos que o *rex* devia respeitar 2. Colégio dos Áugures: Eram os leitores dos *auguria,* presságios transmitidos pelos voos das aves ou pelas entranhas dos animais(≠ *auspicia*).   – O **povo** romano dividia-se em **patrícios** e **plebeus**, sendo os primeiros a classe nobre, detentora de terras e parte integrante da cavalaria, e os segundos os trabalhadores rurais, e parte da infantaria, subordinados ao poder dos patrícios.  – A organização social de Roma fazia-se pela **família,** que era considerada a unidade base: era liderada por um chefe, o *pater famílias*, a quem lhe cabia reger todos os assuntos relacionados com o seu agregado. As famílias não eram somente constituídas por pessoas do mesmo sangue, mas poderiam integrar quem o pater famílias escolhesse. Ele tinha o poder de integrar e retirar quem quisesse do seu agregado.  – A única fonte de Direito da Monarquia são os *Mores Maiorum,* um conjunto de regras consuetudinárias e baseadas em tradições, que eram moralmente aceites por todos, e passadas de geração em geração, criadas para a resolução de casos concretos. A *interpretatio* dessas regras cabia aos sacerdotes pontífices, pela leitura dos auspícios. Eram portanto um conjunto de normas baseadas em questões religiosas, que possuíam a *magna auctoritas*, ou seja, a incontestabilidade dos seus destinatários. |
| **509/510 a.C.** | – Queda da Monarquia (actual governo de Tarquínio, *O Soberbo*), devido a uma conspiração levada a cabo por nobres (Bruto e Callatino) e pelo povo romano.  **– 2º Período**: Período de Transição: poder do *Rex* concentra-se em dois cônsules (cargo por 1 ano, eleitos pelo povo) – poder de *imperium*  – *Lex Valeria de Provocatione*: criação de um instituto assente na deliberação popular: *a provocatio ad populum* (a aplicação das sanções mais severas não poderia ficar somente a cargo dos patrícios). Esta instituição permitia a um cidadão condenado a uma pena a possibilidade de instaurar um processo (fase de inquérito e resposta da assembleia). Era inicialmente um processo dos *Comitia Curiata*, passando depois para os *Comitia Centuriata.* |
| **504 a.C.** | – Derrota dos Etruscos acarreta repercussões na economia romana – plebeus recusam-se a voltar à condição de agricultores tensão social. |
| **494 a.C.** | – Início do conflito interno entre patrícios e plebeus pela igualdade social e política.  – Aumento dos conflitos externos desencadeados pelo fim da expansão etrusca. |
| **474 a.C.** | – “paz” precária com os Etruscos leva a uma constante intervenção militar, que eleva a condição dos plebeus devido a estes conferirem a segurança da *civitas* |
| **451 a.C.** | – Suspensão das magistraturas ordinárias e constituição de um decenvirato (colégio de 10 patrícios com poderes políticos e militares) para iniciar a constituição das leis. O trabalho só foi concluído pelo II decenvirato. |
| **450 a.C.** | – Publicação das leis decenvirais (não tiveram impacto no *Ius Romanum,* eram apenas a redacção de normas tradicionais dos *mores maiorum.*)  – Criação da magistratura dos questores.  – Publicação da **Lei das XII Tábuas** (Leis decenvirais + influências Gregas), pelos 2 cônsules Valério Potito e Horácio Barbato: 1ª forma escrita de Leis; Positivação dos *Mores Maiorum* (tradição de uma moralidade comprovada); Limitação do poder dos *iurisprudentes*; Não garante a igualdade entre patrícios e plebeus. |
| **449 a.C.** | – Destituição do II decenvirato, e regresso das magistraturas |
| **443 a.C.** | – Criação da magistratura do censor |
| **367 a.C.**  Poder de *imperium* | – Criação da magistratura dos edis e dos pretores (deixa de somente administrar a justiça, para exercer outras funções na *civitas*. É o intérprete da *lex*, mas o defensor do *ius*)  – Aprovação das *Leges Liciniae Sextiae:* efectiva paridade entre patrícios e plebeus; abertura das magistraturas aos plebeus. Ordem de acontecimentos que levaram a estas leis:   * *(449 a.C.) Lex Valeria Horatia de Plebiscitis,* a natureza normativa dos plebiscitos é formalmente reconhecida; * *(443 a.C.)* o Tribunato militar com poderes consulares é aberto aos plebeus; * *(421 a.C.)* Abertura da questura aos plebeus; * *(367 a.C.) Lex Licinia de consule plebeio:* admissão de plebeus na participação do consulado. Mais tarde, pela *Lex Genucia*, 342 a.C., é obrigatória a participação de um plebeu; * *(366 a.C.)* Os plebeus podem ser edis; * *(356 a.C.)* Os plebeus podem ser censores. Mais tarde, pela Lex *Publilia*, de 349 a.C., é obrigatória a participação de um plebeu; * *(351 a.C.)* os pretores podem ser nomeados ditadores; * *(337 a.C.)* Os plebeus podem ser pretores; * *(312 a.C.) Lex Ovinia,* os plebeus podem integrar o Senado. * *(287 a.C.) Lex Hortensia de Plebiscitis,* a força normativa dos plebiscitos (decisões dos *concilia plebis*) fixa-se também aos patrícios (equiparação);   – O tribuno da plebe integra o Senado, tendo o direito de o convocar para solicitar a *auctoritas patrum*, para as propostas que apresentará aos comícios da plebe.  **– 3º Período:** República (Res Publica): Poderes do *rex* são conferidos aos magistrados detentores de *imperium* – cônsules e pretores. As magistraturas **ordinárias**, por ordem de importância no *cursus honorum*, ou carreira das honras, são:   * Censor: organização dos censos da cidade, elaboração das listas dos senadores e controlo da moralidade da *civitas.* No início era somente ocupada por patrícios, com funções efectivas durante 5 anos. * Cônsul: nomeados anualmente pelos comícios centuriais. Poder de *imperium*, ou seja executivo. * Pretor: nomeados anualmente pelos comícios centuriais. O imperium do pretor estava subordinado ao do cônsul. Aplicava a justiça em Roma, possuindo assim o poder de *iurisdictio*. * Edil: tratava dos assuntos relacionados com a actividade dos mercados, o controlo de abastecimento de cereais e a organização de festas e eventos públicos, importantes para a propaganda política. * Questor: Geriam os fundos angariados para a manutenção das despesas decididas pelos cônsules e tinham competências no ramo do direito penal.   Estas magistraturas eram caracterizadas pela sua pluralidade (mais do que uma), colegialidade (dentro de cada magistratura havia sempre mais que um magistrado, com paridade no grau e na função) e temporalidade (os cargos eram delimitados por certo tempo). Todas elas possuíam *potestas*, ou seja, o poder de representar o povo, em maior ou menor grau consoante o cargo respectivo.  As magistraturas **extraordinárias** eram:   * Tribuno da Plebe: eram inicialmente chefes revolucionários, eleitos pela plebe, mas com a importância que foram ganhando, apesar de não possuírem o poder de *imperium*, possuíam a *tribunícia potestas* e o poder de *intercessio* sobre todas as magistraturas ordinárias, ou seja, tinham o direito de vetar qualquer decisão de um magistrado do *cursus honorum*. * Ditadura: esta magistratura apenas se reunia em casos de crise política interna ou por calamidades públicas, e reunia em si todos os poderes, suspendendo de imediato todas as outras magistraturas. Adquiria assim o poder de *imperium*. Tinha um mandato máximo de 6 meses   – O Senado é uma assembleia aristocrata (nobres) constituída por patrícios ou plebeus, detentor de *auctoritas* política e *auctoritas patrum* (concessão para que as leis depois de votadas e aprovadas nos comícios, tivessem validade) e é o órgão de conselho dos magistrados, conselhos que na prática funcionavam como ordens (***senatusconsultum***), garantindo a continuidade institucional de Roma no caso de crise (poder de *interregnum*).  – O Populus, onde assenta a *maiestas*, passa a ter uma organização institucional, por assembleias.   * *Comitia Curiata:* mantêm-se desde a Monarquia. Com a queda da mesma, e com a **laicização da iurisprudência**, esta instituição perde a sua relevância, ficando somente a cargo de assuntos militares e de questões de direito sacro.   Reunem todos os cives (romano integrado no ordenamento centurial.)   * *Comitia Centuriata:* Expressão do poder crescente da plebe. Ao início somente aprovavam declarações de guerra, mas com a gradual afirmação da sua força política, passam a encarregar-se de eleger as magistraturas maiores, detentoras de *imperium* e *potestas* (cônsules, pretores e ditadores). Passam também a aprovar as leis propostas pelos magistrados, e a dar veredictos sobre a vida ou morte dos acusados. * *Comitia Tributa*: votação de leis sobre assuntos menos relevantes, eleição dos magistrados menores (censores, edis e questores) * *Concilia Plebis*: eleição dos magistrados plebeus, votação dos *plebiscitos* (decisões). As suas decisões não eram vinculativas, nem mesmo para os plebeus, até 449 a.C. com a *lex Valeria Horatia* de *Plebiscitis*, quando passam a ser para os plebeus, e em 287 a.C. com a *lex Hortensia de Plebiscitis* que passam também a ser vinculativas para os patrícios. |
| **304 a.C.** | – *Ius Flavianum:* Revelação das fórmulas utilizadas pelos *iurisprudentes* para a resolução de litígios, por Cneu Flávio fim do monopólio pontifício. |
| **300 a.C.** | – *Lex Ogulnia:* admissão dos plebeus nos colégios dos pontífices. |
| **242 a.C.** | – A administração da justiça passa a ser distribuída por 2 pretores:   * Pretor urbano, ou somente pretor: organização (dentro das normas do *ius civile*) dos processos civis em que os intervenientes fossem somente cidadãos romanos; * Pretor peregrino: organização (dentro das normas do *ius gentium*) dos processos em que pelos menos uma das partes não era um *cives*. |
| **253 a.C.** | – **Laicização da iurisprudência**: afastamento do conteúdo religioso do Direito. 3 fases:   1. Lei das XII Tábuas (483 a.C.) 2. *Ius Flavianum* (304 a.C.) 3. Ensino Público do Direito: Tibério Coruncâneo, foi o primeiro plebeu a ascender ao cargo de *pontifex maximus:* começa a ensinar publicamente o Direito (*publice profiteri*). O Direito passa a ser acessível a qualquer um, ainda que alguns segredos se mantenham nas mãos dos interpretadores de sinais divinos.   Os sacerdotes pontífices, até aí detentores da função de *interpretatio*, são substituídos pelos *iurisprudentes,* que assentam a sua actividade em três momentos:   * *Respondere*: dar conselhos sobre as probabilidades de êxito de quem intencionasse propor uma acção; dar pareceres em casos que envolvessem a interpretação do *ius civile*. * *Cavere*: aconselhar os particulares (em litígio) na forma de realização dos seus negócios jurídicos – redacção de formulários negociais, para que os pronunciassem de forma a obter resultados favoráveis. * *Agere*: assistência às pessoas, sobre a escolha da melhor via processual para culminarem melhor os seus interesses, que era utilizada pelo interessado, perante o juiz, na fase *apud iudicem.* |
| **130 a.C.** | – *Lex Aebutia de Formulis:* O pretor, baseado na sua *iurisdictio*, pode criar direito autonomamente e de uma forma directa, *ius praetorium/honorarium,* alcançando casos não previstos no *ius civile.* (3ª fase da actividade do pretor). Esta *lex* cria o processo de formulário (*agere per formulas*), contrapondo-se ao sistema da *leges actiones*, em que as actuações se restringiam aos dispostos nas *leges*. A fórmula é uma ordem por escrito dada pelo pretor ao *iudex,* para condenar ou absolver conforme se mostrasse ou não determinado um facto. O pretor preside a fase *in iure* do caso, e o *iudex* a fase *apud iudicem*.  A *actio* do pretor baseia-se nos seus expedientes, provenientes do seu *imperium* e do seu *iurisdictio (*posteriores à lex AF*)*:   * ***Imperium***(interpretar, integrar e corrigir o *ius civile):*   – *Stipulationes praetoriae:* imposição do pretor para proteger uma situação social que não era abrangida pelo *ius civile*;  *– Restitutiones in integrum:* (efeito contrário ao anterior) uma situação que seja protegida pelo *ius civile*, mas que a sua execução perante o caso concreto se demonstre injusta, pode não ser aplicada.  *– Missiones in possessionem:* poder que o pretor tem de conceder a uma pessoa a posse de bens de outra, para livre fruição e administração, durante um certo tempo, como meio de coacção.  *– Interdicta:* ordem imediata e vinculativa dada pelo pretor, sobre uma dada situação jurídica, conferindo-lhe uma aparência jurídica (*fumus iuris*), pois carece da mesma, podendo ser reapreciada posteriormente em qualquer momento.   * ***Iurisdictio:***   *– Exceptio* (inutilizar a eficácia da *actio* concedida por ele mesmo) *e denegatio actionis* (recusar a concessão da *actio* considerando-a injusta.)  *– Actiones praetoriae:* criação directa de *ius (ius praetorium).*   * + - *Actiones in factum conceptae:* tutela de situações que não eram abrangidas pelo *ius civile.*     - *Actiones ficticiae:* o pretor “finge” que um facto existiu, ou que não existiu, para fazer justiça face a um caso concreto.     - *Actiones utiles:* aplicação de *actiones civiles*, por analogia, a casos diferentes mas com características semelhantes.     - *Actiones adiecticiae qualitatis: actiones* que visavam responsabilizar o *pater famílias*, por dívidas dos que estivessem ao seu encargo.   – Com a importância do edicto do pretor nas fontes de ius romanum, o Senado angaria um poder legislativo próprio através do senatusconsultum pedidos pelos pretores. No entanto, é um poder mediato, já que os conselhos emitidos eram depois postos em prática efectivamente, pelo magistrado. |
| **27 a.C.** | – Queda da República, devido à crise iniciada com a morte de Júlio César  **– 4º Período:** Principado: tentativa política de síntese entre a monarquia e a *res publica*.  – Marcou o fim da *iusrisprudentia* (transição do *ius* para a *lex*) como exercício livre e autónomo, através da criação do *ius publice respondendi*. Para evitar a actuação de tantos *iurisprudentes* que haviam na altura, e deste modo, surgirem demasiadas soluções para os casos, o *princeps* concedeu o privilégio a alguns de responderem publicamente às perguntas realizadas nos tribunais mas, no entanto, essas respostas já haviam sido rectificadas pelo *princeps*, e aprovadas pelo mesmo. A liberdade dos *iurisprudentes* ficou assim completamente deteriorada. |
| **43 a.C.** | – Octávio César Augusto exerce o poder político supremo através de um triunvirato (suspensão das magistraturas), que durava 5 anos por mandato e que se renovava, em contradição aos expostos na “Constituição” republicana. |
| **33 a.C.** | – Esgotou-se o modelo do triunvirato, e Augusto declara-se *Princeps.* |
| **31 a.C.** | – Augusto renova os seus poderes de cônsul único, sem oposição (*consensus universorum*) e caminha num processo de concentração de poderes em si mesmo. |
| **23 a.C.** | – “*Pax Augusta*” funcionou como um mecanismo de propaganda que conferia a Augusto um reconhecimento social que gradualmente lhe foi conferindo poder.  – Recebe dos *concilia plebis*, a *tribunicia potestas* (poder de propôr alterações no plano jurídico; torna-se *sacrosantus*; poder de *intercessio* sobre os actos dos magistrados e do Senado; poder de votar os *plebiscitos*, e convocar o senado – poderes do tribuno da plebe.) vitalícia.  – Recebe dos *comitia centuriata* o *imperium proconsulare maius* (comando militar supremo e governo das províncias.)  – Abandona o exercício da magistratura de cônsul único, e absorve os poderes do Senado.  – Concentração de poderes num só homem: *Princeps/Imperator/Augustus* – controlo e poder de decisão sobre todos os aspectos da vida romana. |
| **212 d.C.** | – Atribuição da cidadania romana a todos os habitantes do império, através da *Constitutio Antoniniana* (Antoninio Caracala) |
| **285 d.C.** | – Fim do Principado:   * Coexistência entre os poderes do *princeps* e das instituições republicanas é impossível, já que favorecia sempre o *princeps* com tendências monárquicas – redução dos poderes do Senado e das magistraturas a burocracias. * Crise demográfica da península itálica, que produz pouco e gasta muito. * O fim das campanhas militares cessa a angariação de escravos – escassez de produção agrícola, aumento da urbanização. * O aumento significativo do império levou a uma progressiva autonomia política das províncias, que acarretou efeitos económicos (as províncias recusavam-se a enviar as suas receitas para Roma.) * A progressiva autonomia das províncias levou a uma desagregação do exército, e abriu caminho para divisões territoriais e étnicas – enfraquecimento do papel militar na defesa das fronteiras do império. * Cristianismo, que se difundiu no império, pôs em causa a acção do *princeps*, consagrado como deus, recusando-se os cristãos a obedecer às ordens deste por incompatibilidade à sua fé – separação da política e da religião.   – **5º Período:** Dominado (O *Princeps* como *Rex* no império único)  – Diocleciano sobe ao poder, proclamando um poder absolutista. Identifica-se como uma personagem com poder único, e intitula-se como *deus* (rivalidade com a igreja cristã – perseguição aos cristãos: “era de Diocleciano ou dos mártires”). O seu poder provém de uma investidura divina. |
| **286 d.C.** | – 1ª Divisão do Império: Diocleciano no **Oriente**; Maximiano no **Ocidente**. Eram assistidos por um *consistorium* (“conselho de estado”) e por um *caesar,* íntimo colaborador e sucessor. Inicia-se um governo caracterizado por uma tetrarquia: dois imperadores, e dois co-imperadores. |
| **305 d.C.** | – Renúncia de Diocleciano e Maximiano do cargo de imperadores: a morte do sucessor de Diocleciano, Constanço, leva a uma luta pelo poder. As forças militares impuseram pela força a aclamação do novo imperador – fim da tetrarquia. |
| **312 d.C.** | – Constantino sobe ao poder, e tenta reunificar novamente o império, governando-o por si só, mas as divisões sucedem-se. |
| **313 d.C.** | – Edicto de Milão: o culto do cristianismo passa a ser livre e legítimo. |
| **394 d.C.** | – Teodósio reúne pela última vez, o império do Oriente e Ocidente. |
| **395 d.C.** | – Teodósio reparte o Império pelos seus dois filhos: Honório no Ocidente e Arcádio no Oriente.  – Fim do Dominado: divisão definitiva do império. |
| **426 d.C.** | – Lei das Citações (“tribunal dos mortos”): Nos tribunais apenas poderiam ser invocadas as obras de 5 juristas clássicos: Papinianus, Paulus, Ulpianos, Modestinus e Gaius. Em caso de empate de opiniões sobre os 5 juristas, seguia-se a decisão que era fomentada por Papinianus; em caso de abstenção do mesmo, o juiz podia tomar a decisão livremente. |
| **476 d.C.** | – Queda do Império Romano do Ocidente: |
| **527 d.C.** | – Império do Oriente: Justiniano sobe ao poder, com a intenção de restaurar a unidade do império, no plano militar, político e legislatório. Só concretizou este último. |
| **528 d.C.** | – Justiniano nomeia uma comissão formada por 10 membros, para a realização de uma colectânea das constituições imperiais desde os antecedentes de Constantino, podendo alterá-las, eliminá-las e actualizá-las. |
| **529 d.C.** | – *Codex Vetus* (em vigor 5 anos): colectânea final, que passou a ser o único código a que se poderia recorrer. Influências das escolas de Direito, nomeadamente de Constantinopla e Beirute. |
| **530 d.C.** | – Início da Época Justinianeia |
| **534 d.C.** | – *Codex* do “*Corpus Iuris Civilis*”: colectânea de *ius* e de *leges* que reunificou todo o *ius romanum* no território do império; deixa de fazer sentido o escrito na Lei das Citações. (passa a chamar-se “*Corpus Iuris Civilis*” a partir de 1583) É a obra que imortalizou o imperador Justiniano.  – Partes do *Corpus Iuris Civilis:*   * *Digesta ou Pandectae:* colecção de fragmentos de obras de jurisconsultos notáveis. * *Institutiones:* introdução didáctica às restantes partes do CIC. * *Codex:* Colecção das constituições imperiais (*leges*) * *Novellae:* constituições novas (leges novas) que foram promulgadas após o codex. |
| **1453 d.C.** | – Queda do Império Romano do Oriente. |